

**RESOLUÇÃO CES/PR nº 013/2022 (com as retificações contidas nas Resoluções CES/PR nº 014/2022 e CES/PR nº 001/2023)**

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 554 de 15 de setembro de 2017, nº 568 de 08 de dezembro de 2017, nº 570 de 31 de janeiro de 2018 e nº 594 de 09 de agosto de 2018;

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, no uso de suas competências legais, sendo deliberado e aprovado na sua 296ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 30 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** De acordo com a Lei Estadual nº 10.913/94 e a seção VI, art. 17 da Lei Estadual nº 13.331/01; dos arts. 6º, 7º, 17, 36, 37 (alterado pelo Decreto Estadual nº 4.476/09) e art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/02; a Conferência Estadual de Saúde é um fórum estadual de debate, em caráter deliberativo para propor diretrizes e estratégias na formulação da Política Estadual de Saúde, com garantia de participação dos diversos segmentos da sociedade, sendo sua finalidade:

I – Avaliar a situação da Saúde no Estado do Paraná;

II – Avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde, enquanto políticas públicas e aprovar as propostas de âmbito estadual e nacional, oriundas das Conferências Municipais de Saúde;

III – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, Gestão 2024 a 2028;

IV – Eleger delegados e delegadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizada de 02 a 05 de julho de 2023, em Brasília/DF;

V – Aprovar as propostas de âmbito da Política Nacional de Saúde, a serem encaminhadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 2º** A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á no Estado do Paraná, no período de três dias entre 23 à 25 de maio de 2023, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná SESA/PR e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, com o tema central: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”, sendo realizada em eixos e subeixos em conformidade as diretrizes emanadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os textos-guias serão emanados através da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, sendo que estes serão recebidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, bem como textos-guias e/ou resumos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Conselho Estadual de Saúde do Paraná e, disponibilizados aos municípios por meio do [site http://www.conselho.saude.pr.gov.br](http://www.conselho.saude.pr.gov.br), sendo que os municípios terão a responsabilidade de distribuí-los entre os seus delegados e suas delegadas e, que os Assessores e Assessoras Regionais do Controle Social das Regionais ajudarão na divulgação dos mesmos.

## **CAPÍTULO II DOS(AS) PARTICIPANTES**

**Art. 3º** Poderão participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, todos os cidadãos(ãs), entidades, órgãos ou instituições interessadas no fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

- I. Delegados(as);
- II. Observadores(as);
- III. Convidados(as).

**§1º** Todo delegado(a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

**§2º** Os Observadores(as) terão garantidas as primeiras 122 vagas inscritas através do *link* a ser disponibilizados no site do CES/PR, no período de **17.04.2023 a 21.04.2023**.

**§3º** Convidados(as) deverão assinar Lista de Presença específica no ato do credenciamento.

## **SEÇÃO I DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 4º** A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por 1.216 (mil, duzentos(as) e dezesseis) delegados e delegadas inscritos(as), respeitando a paridade conforme disposto em Lei.

**Art. 5º** Serão considerados, na condição de delegados(as), na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná:

- I. Representantes de entidades dos(as) segmentos Usuários(as);
- II. Representantes de entidades ou órgãos dos segmentos Trabalhadores(as) de Saúde;
- III. Representantes de entidades dos(as) segmentos Prestadores(as) de Serviços de Saúde;
- IV. Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal, na área da Saúde.

**§1º** A eleição dos delegados e das delegadas, se dará pela via ascendente em 100% (cem por cento) das vagas.

**§2º** A distribuição das vagas de delegados e delegadas para participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde se dará de forma paritária, conforme disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

- I. Segmento de Usuários(as): 50% das vagas, totalizando 608 (seiscentas e oito) vagas;
- II. Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde: 25% das vagas, totalizando 304 (trezentas e quatro) vagas;
- III. Segmento de Prestadores(as) de Serviços de Saúde: 12,66% das vagas, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*
- IV. Segmento da Administração Pública na área da Saúde: 12,34% das vagas, totalizando 150 (cento e cinquenta) vagas. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*

**§3º** São considerados delegados natos e delegadas natas, os(as) 72 (setenta e dois (duas)) representantes das suas respectivas Entidades Conselheiras Estaduais de Saúde do Paraná, inclusive titulares e suplentes e em efetivo exercício, devendo estes(as), entregar a Ficha de Inscrição junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde e ter participado obrigatoriamente de uma Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde, até a data de 31/03/2023.

I – Para efetivo registro da inscrição na 13ª Conferência Estadual de Saúde, o CES/PR enviará aos municípios, até a data 24/10/2022 a Lista de Presença específica para assinatura do(a) Conselheiro Estadual de Saúde do Paraná.

II – A Lista de Presença contendo a assinatura do(a) Conselheiro(a) Estadual, será encaminhada através do(a) Assessor(a) Regional para o Controle Social das Regionais de

Saúde ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

III – Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, a emissão de uma declaração ao representante do Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo em anexo I.

IV – O(a) Conselheiro Estadual de Saúde, na Conferência Municipal de Saúde da qual irá participar, será considerado na qualidade de convidado, não tendo direito a voto.

**§4º** O não cumprimento por parte do(a) Conselheiro(a) Estadual, estipulado no parágrafo 3º do art. 5º, acarretará no prejuízo de sua inscrição pela Secretaria Executiva do CES/PR e conseqüente perda da vaga nata, não cabendo recurso à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e nem ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 6º** Todo delegado titular e toda delegada titular, de qualquer Segmento, eleito(a) para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá um(a) único(a) suplente, sendo obrigatória a participação na Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde, do seu respectivo município, a qual deverá ser realizada entre 01/11/2022 a 31/03/2023, tendo o delegado(a) que assinar a Lista de Presença da Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde, a qual será encaminhada pelo Assessor Regional para o Controle Social das Regionais de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

#### **I – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS)**

**Art. 7º** Os(as) 608 (seiscentos(as) e oito) delegados e delegadas representantes de Entidades de Usuários(as) serão distribuídos(as) de acordo com a população do município e por Regional de Saúde, em conformidade com o Censo Oficial do IBGE 2010, em vigência até a aprovação desse Regulamento, conforme apresentado abaixo:

I – 01 (uma) vaga por município de até 40.000 (quarenta mil) habitantes, totalizando 358 (trezentos(as) e cinquenta e oito) vagas de Usuários(as);

II – 03 (três) vagas por município de 40.001 (quarenta mil e um) a 80.000 (oitenta mil) habitantes, totalizando 51 (cinquenta e uma) vagas de Usuários(as);

III – 05 (cinco) vagas por município de 80.001 (oitenta mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes, totalizando 80 (oitenta) vagas de Usuários(as);

IV – 09 (nove) vagas por município de 200.001 (duzentos mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, totalizando 36 (trinta e seis) vagas de Usuários(as);

V – 10 (dez) vagas por municípios de 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil habitantes), totalizando 30 (trinta) vagas de Usuários(as);

VI – 17 (dezessete) vagas por município com mais de 500.001 (quinhentos mil e um) habitantes, totalizando 17 (dezessete) vagas de Usuários(as);

VII – 36 (trinta e seis) conselheiros(as), delegados(as) natos(as) do CES/PR.

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados(as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	87 delegados(as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	23 delegados(as)
4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados(as)

5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados(as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	13 delegados(as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	19 delegados(as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	29 delegados(as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	19 delegados(as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados(as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	29 delegados(as)
12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados(as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados(as)
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	32 delegados(as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados(as)
16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados(as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	38 delegados(as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	23 delegados(as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados(as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados(as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados(as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados(as)
Conselheiros(as) Estaduais de Saúde – vagas natas do CES/PR	36 delegados(as)

**Art. 8º** Os(as) representantes de Usuários(as) para fins de representação na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, serão indicados(as) pelo seu segmento/entidade, aos quais os(as) mesmos(as) pertencem, conforme art. 14, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

**§1º** A eleição dos delegados e das delegadas do Segmento de Usuários(as), será através de processo eleitoral realizado na Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde e a inscrição do(a) titular e respectivo suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos(as) nesta Conferência, conforme determina o art. 7º deste Regulamento, e cópia da ata e Lista de Presença da referida Conferência.

**§2º** A documentação acima citada, acompanhada da Ficha de Inscrição corretamente preenchida com todos os dados do(a) titular e do(a) suplente, bem como os dados da instituição contendo CNPJ e/ou carta de princípios da instituição, deverá ser protocolada junto aos(às) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde até às 17h do dia 10/04/2023 podendo, eventualmente, ser on-line. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*

**§3º** As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR, com toda documentação solicitada dos delegados e das delegadas, até às 17h do dia 14/04/2023, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*

**§4º** Não serão aceitas outras formas de encaminhamentos destes documentos.

**§5º** As entidades de representantes de Usuários(as) terão de se abster de inscrever delegados e delegadas titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em todas as esferas de governo na área da Saúde.

**§6º** As entidades representantes de Usuários(as) que recebem financiamento/recursos do SUS estão impedidas de participarem na 13ª Conferência Estadual de Saúde na condição de representantes de Usuários e de Usuárias.

**§7º** Em caso de haver vagas remanescentes na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, elas serão redistribuídas entre os(as) suplentes das vagas de titulares credenciados, os quais devem obrigatoriamente ter participado de uma Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde, nos municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes, conforme o Censo Oficial do IBGE 2010, em vigência até a aprovação desta Resolução, respeitando o critério de proporcionalidade populacional.

## II – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE TRABALHADORES(AS)

**Art. 9º** Os(as) 304 (trezentos(as) e quatro) delegados e delegadas representantes do Segmento dos Trabalhadores(as) de Saúde serão distribuídos(as) por Regional de Saúde, conforme apresentado a seguir:

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	06 delegados(as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	44 delegados(as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	11 delegados(as)
4ª Regional de Saúde – Irati	06 delegados(as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados(as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	06 delegados(as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	10 delegados(as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	14 delegados(as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	09 delegados(as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados(as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	14 delegados(as)
12ª Regional de Saúde – Umuarama	13 delegados(as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	07 delegados(as)
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	16 delegados(as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados(as)
16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados(as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	19 delegados(as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio	11 delegados(as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados(as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados(as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	05 delegados(as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados (as)
Conselheiros(as) Estaduais de Saúde –	18 delegados(as)

vagas natas do CES/PR	
-----------------------	--

**Art. 10** A distribuição das vagas de delegados e delegadas do Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde serão definidas em Plenárias específicas de Trabalhadores(as) de Saúde, realizadas em cada Regional de Saúde, no período de 01/11/2022 a 06/04/2023, sendo o processo mediado por um(a) Conselheiro(a) Estadual de Saúde, desde que não seja do mesmo Segmento, indicado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná ou pelo Assessor(a) Regional para o Controle Social da respectiva Regional de Saúde. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**§1º** Constitui pré-requisito para participar da Plenária, ter participado de uma Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde no respectivo município, sendo obrigatória a assinatura da Lista de Presença, conforme art. 6º deste Regulamento. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**§2º** A distribuição das vagas dos delegados e delegadas do Segmento de Trabalhador(a) deve constar em Ata devidamente preenchida e assinada pelo(a) mediador(a) indicado.

**§3º** É vedado às entidades de Trabalhadores(as) a inscrição de delegados e delegadas (titulares e suplentes) que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois estes vínculos os definem como Gestores(as) de Saúde, impedindo-os(as) da representação do Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde.

**§4º** A documentação constante no art. 10, parágrafos 1º e 2º, acompanhada da devida Ficha de Inscrição, corretamente preenchida com todos os dados do(a) titular e do(a) suplente, bem como os dados da instituição contendo CNPJ e/ou carta de princípios da instituição, devendo ser protocolada junto aos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até às 17h do dia 10/04/2023, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§5º** As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR, com toda documentação solicitada dos delegados e das delegadas até às 17h do dia 14/04/2023, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§6º** Não serão aceitas outras formas de encaminhamentos destes documentos.

**§7º** Em caso de haver vagas remanescentes na 13ª Conferência Estadual, elas serão redistribuídas entre os(as) suplentes das vagas de titulares credenciados, os quais foram participantes da Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde, nos municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes, conforme o Censo Oficial do IBGE 2010, em vigência até a aprovação deste Regulamento, respeitando o critério de proporcionalidade populacional.

### III – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DE PRESTADORES(AS) DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Art. 11** A distribuição das 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas de delegados e delegadas representantes do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde atenderá ao seguinte critério: *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*

- I – 142 (cento e quarenta e duas) vagas de delegados e delegadas dos Prestadores de Serviço em Saúde; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*
- II – 12 (doze) vagas de conselheiros(as) delegados(as) natos(as) do CES/PR.

**§1º** A distribuição das vagas de delegado e de delegada do Segmento dos Prestadores(as) de Serviço de Saúde, será definida em Plenárias específicas de Prestadores(as) de Saúde, no período de 01/11/2022 a 06/04/2023, sendo o processo mediado por um(a) conselheiro(a) estadual de saúde, desde que não seja do mesmo Segmento, indicado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná ou pelo Assessor(a) Regional para o Controle Social da cidade sede da realização da Plenária. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§2º** As Entidades Associativas, Federativas e Confederações do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde poderão para fins de representatividade de delegado e de delegada na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, se utilizarem das representações de seus entes federados e/ou representados (Sindicatos, Associações, Associados, filiados, etc...), devidamente comprovadas e sob uma autoridade comum e com o mesmo objetivo ou interesse da categoria/segmento, desde que o mesmo representante tenha participado de uma Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde e das Plenárias das respectivas Regionais de Saúde.

**§3º** Constitui pré-requisito para participar da Plenária, ter participado de uma Conferência Municipal de Saúde no respectivo município, sendo obrigatório assinatura da Lista de Presença, conforme art. 6º deste Regulamento. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**§4º** A distribuição das vagas dos delegados e delegadas do Segmento de Prestador(a) deve constar em Ata devidamente preenchida e assinada pelo(a) mediador(a) indicado(a).

**§5º** A documentação constante no art. 11, parágrafos 2º e 3º, acompanhada da devida Ficha de Inscrição, corretamente preenchida com todos os dados do(a) titular e do(a) suplente, bem como os dados da instituição contendo CNPJ e/ou carta de princípios da instituição, devendo ser protocolada junto aos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até às 17h do dia **10/04/2023**, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**§6º** As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR, com toda documentação solicitada dos delegados e das delegadas até às 17h do dia **14/04/2023**, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§7º** Não serão aceitas outras formas de encaminhamentos destes documentos.

**§8º** Em caso de haver vagas remanescentes na 13ª Conferência Estadual, elas serão redistribuídas entre o segmento da Administração Pública em Saúde.

#### **IV – DELEGADOS(AS) DO SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SAÚDE**

**Art. 12** A distribuição das 150 (cento e cinquenta) vagas de delegados e delegadas, representantes da Administração Pública em Saúde, observará o seguinte critério: *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*

- I – 14 (quatorze) vagas de delegados(as) do Segmento para a Esfera Federal; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 014/2022)*
- II – 50 (cinquenta) vagas de delegados(as) do Segmento para a Esfera Estadual;
- III – 80 (oitenta) vagas de delegados(as) do Segmento para a Esfera Municipal;
- IV – 06 (seis) vagas de conselheiros(as) delegados(as) natos(as) do CES/PR.

**§1º** A distribuição das vagas dos delegados e das delegadas do Segmento dos representantes da Administração Pública em Saúde para a Esfera Federal, será definida pelo órgão Regional do Ministério da Saúde.

**§2º** A distribuição das vagas dos delegados e das delegadas do Segmento dos representantes da Administração Pública em Saúde para a Esfera Estadual, será definida pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.

**§3º** A distribuição das vagas dos delegados e das delegadas do Segmento dos representantes da Administração Pública em Saúde para a Esfera Municipal, será definida pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR.

**§4º** Será realizada uma Plenária específica e conjunta para distribuição das vagas de delegados e delegadas do Segmento da Administração Pública em Saúde, no período de 01/11/2022 a 06/04/2023, sendo o processo mediado por um Conselheiro(a) Estadual de Saúde indicado(a) pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde, desde que não seja do mesmo Segmento ou Assessor(a) Regional para o Controle Social da cidade sede da realização da Plenária. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**§5º** Constitui pré-requisito para participar da Plenária, ter participado de uma Conferência Municipal de Saúde no respectivo município, sendo obrigatória a assinatura da Lista de Presença, conforme art. 6º deste Regulamento.

**§6º** A distribuição das vagas dos delegados e delegadas do Segmento da Administração Pública em Saúde, deve constar em Ata devidamente preenchida e assinada pelo(a) mediador(a) indicado.

**§7º** Caso alguma das esferas da Administração Pública não tenha número significativo de representantes para preencher a quantidade de vagas de delegados(as), as vagas serão

redistribuídas entre as demais esferas competentes da Administração Pública em Saúde.

**§8º** A documentação constante no art. 12, parágrafos 5º e 6º, acompanhada da devida Ficha de Inscrição, corretamente preenchida com todos os dados do(a) titular e do(a) suplente, bem como os dados da instituição contendo CNPJ, devendo ser protocolada junto aos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até às 17h do dia 10/04/2023, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§9º** As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR, com toda documentação solicitada dos delegados e das delegadas até às 17h do dia 14/04/2023, impreterivelmente. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§10** Não serão aceitas outras formas de encaminhamentos destes documentos.

**§11** As 304 (trezentas e quatro) vagas dos delegados e delegadas representantes do Segmento de Prestador de saúde e do Segmento da Administração Pública em Saúde, serão distribuídos(as) por Regionais de Saúde, conforme apresentado a seguir: *(redação incluída pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	06 delegados(as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	44 delegados(as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	11 delegados(as)
4ª Regional de Saúde – Irati	06 delegados(as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados(as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	06 delegados(as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	10 delegados(as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	14 delegados(as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	09 delegados(as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados(as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	14 delegados(as)
12ª Regional de Saúde – Umuarama	13 delegados(as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	07 delegados(as)
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	16 delegados(as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados(as)
16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados(as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	19 delegados(as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	11 delegados(as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados(as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados(as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	05 delegados(as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados (as)

Conselheiros(as) Estaduais de Saúde – vagas natas do CES/PR	18 delegados(as)
----------------------------------------------------------------	------------------

*(redação incluída pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

## SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 13** A inscrição dos delegados e delegadas ocorrerá conforme a distribuição de vagas de cada Segmento e mediante as informações constantes conforme segue:

- I – Segmento Usuários: descrito nos artigos 7º e 8º;
- II – Segmento de Trabalhadores(as) em Saúde: descrito nos artigos 9º e 10;
- III – Segmento de Prestadores(as) de Serviços de Saúde: descrito no artigo 11;
- IV – Segmento da Administração Pública em Saúde: descritos no artigo 12.

**Art. 14** O prazo máximo para a inscrição de todos os delegados e de todas as delegadas homologados(as), conforme eleitos(as) em Plenária realizada na Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde ou em Plenária Específica de Segmentos, expira obrigatoriamente às 17h do dia 10/04/2023, sendo encaminhado relação dos(as) eleitos(as) através dos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, com a apresentação de todos os documentos comprobatórios solicitados, conforme previsto nesta Resolução, juntamente com as Fichas de Inscrições (em anexo a esta Resolução) corretamente preenchidas. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§1º** Não serão aceitas inscrições após às 17h do dia 10/04/2023, junto aos Assessores(as) Regionais para o Controle Social das Respektivas Regionais de Saúde e a Secretaria Executiva do CES/PR não aceitará o envio de inscrições após às 17h do dia 14/04/2023.

*(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§2º** A Ficha de Inscrição do(a) delegado(a) e respectivo(a) suplente, deve ser devidamente preenchida e com as informações legíveis, bem como os dados da instituição contendo CNPJ e/ou carta de princípios da instituição, conforme documento anexo a esta Resolução.

**§3º** A Ficha de Inscrição do delegado e da delegada e respectivo(a) suplente deverá conter as opções do eixo para painéis temáticos e para os trabalhos de grupo.

**§4º** A Ficha de Inscrição do delegado e da delegada e respectivo(a) suplente deverá indicar o Segmento e o Subsegmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## SEÇÃO III DOS(AS) OBSERVADORES(AS) E DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

**Art. 15** Os observadores e observadoras inscritos conforme § 2º do art 3º; deverão se credenciar entre 10h às 14h do 1º dia, respeitando o limite de 10% (122 vagas) do total das vagas ofertadas de delegados/delegadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**§1º** Havendo vacância de vagas de observadores e observadoras, serão disponibilizadas estas vagas para os presentes na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, no período de 15h às 19h, por ordem de chegada.

**§2º** Observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto para condição de delegado e delegada, salvo o(a) mesmo(a) esteja credenciado(a) como suplente no seu respectivo titular.

**Art. 16** Caberá a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná propor para o Plenário do CES/PR a indicação dos convidados e convidadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 17** A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá como tema central: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”, sendo realizada em eixos e subeixos em conformidade as diretrizes emanadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Eixo I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Eixo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

Eixo IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

*(redação incluída pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§1º** Na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a abertura será realizada no 1º dia, com a composição da mesa por autoridades convidadas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde.

**§2º** A Mesa de Abertura da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, será composta pelo Secretário de Estado da Saúde, pela presidência do CES/PR, pela Coordenação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná; por 1 (um)(a) delegado(a) representante do Segmento de Trabalhadores, 1 (um)(a) delegado(a) representante do Segmento de Usuários e demais autoridades.

**§3º** O tema central com os 04 (quatro) eixos serão abordados na Palestra Magna a ser realizada no segundo dia, no início do dia e abertura dos trabalhos e no período da tarde, serão realizados os trabalhos de grupo, eleições de delegados(as) para a 17ª Conferência Nacional de Saúde e eleição para Composição do Conselho Estadual de Saúde (Gestão 2024/2028). *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§4º** No terceiro dia, será realizada Plenária Final para aprovar propostas e diretrizes das políticas públicas de âmbito estadual e de âmbito nacional e homologação dos delegados(as) eleitos(as) para representar o Estado do Paraná na 17ª Conferência Nacional de Saúde e homologação da composição do Conselho Estadual de Saúde (Gestão 2024/2028).

**Art. 18** Serão admitidos textos-guias sobre o tema/eixos cujo papel é contribuir para a compreensão das propostas que serão discutidas no grupo (propostas de âmbito estadual e nacional resultantes das Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde), previamente inscritas junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná até às 17h do dia **14/04/2023**, para avaliação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§1º** Os textos-guias de subsídios sobre o tema e os eixos da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendados mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual, devidamente reconhecidas ou por Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde.

**§2º** Serão apreciados somente os textos-guias que estiverem de acordo com o tema e os eixos.

**§3º** Os textos-guias de subsídios deverão ter no máximo três páginas, e deverão ser entregues em *pendrive*, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, ou *Libre Office*, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm. Não serão aceitos outras formas de envio do arquivo.

**Art. 19** Serão realizados 12 (doze) Painéis Temáticos, com caráter informativo, divididos pelos eixos temáticos da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**§1º** Cada Painel, contará com um(a) expositor(a), um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

I – Expositor(a): realizará a apresentação sobre o tema para subsidiar as discussões;

II – Coordenador(a): terá a função de coordenar os trabalhos, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as);

III – Relator(a): encarregar-se-á de fazer a memória do Painel Temático, a qual deverá compor o Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, como anexo.

**§2º** Os(as) relatores(as) dos Painéis Temáticos deverão apresentar as memórias dos Painéis Temáticos à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19h do 1º dia.

**§3º** A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os(as) coordenadores(as) e relatores(as) para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega das memórias dos Painéis Temáticos.

**Art. 20** Cada Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a), um(a) digitador(a) e um(a) relator(a), indicados(as) pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e um(a) relator(a) adjunto(a) escolhido(a) entre seus membros:

I – Coordenador(a): terá a função de coordenar os trabalhos do grupo, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as);

II – Relatores(as): encarregar-se-ão de fazer o Relatório sintetizado das deliberações e propostas estaduais e nacionais aprovadas pelos grupos, os quais deverão compor o Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

**§1º** Os(as) relatores(as) dos Grupos de Trabalho deverão apresentar os Relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19h do 2º dia.

**§2º** A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os(as) coordenadores(as), digitadores(as) e relatores(as) para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

**§3º** Os Grupos de Trabalhos deverão discutir as propostas dos respectivos eixos, resultantes das Conferências Municipais de Saúde.

**Art. 21** Serão organizados 12 (doze) Grupos de Trabalho, sendo 3 (três) por eixo, conforme disponibilizados pela Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**Art. 22** A distribuição dos participantes, dos observadores e das observadoras nos Grupos de Trabalho será automaticamente direcionada de acordo com a escolha dos Painéis Temáticos e Trabalhos de Grupo, feita no ato da inscrição em número limitado, conforme disponibilidade do local do evento e sempre procurando resguardar sua participação em conformidade com o §3º do art. 14 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 23** A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte Programação: *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

##### **1º Dia**

- 08h30 às 10h – Reunião das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Saúde
- 10h às 10h20 – Lanche
- 10h às 16h – Credenciamento de convidados(as)
- 10h30 às 12h – Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde

- 10h às 19h – Credenciamento dos(as) delegados(as)
- 10h às 14h – Credenciamento de observadores(as)
- 12h às 14h – Almoço
- 15h às 17h – Painéis Temáticos
- 15h às 19h – Inscrição de observadores (vagas remanescentes)
- 17h às 17h45 – *Coffee-break*
- 18h – Abertura Oficial

## **2º Dia**

- 08h às 08h30 – Leitura/apresentação do Regimento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná
- 08h30 às 10h – Palestra Magna: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”
- 10h às 12h – Mesa Redonda
- 10h às 12h – Credenciamento dos(as) delegados(as) suplentes
- 10h às 12h – Credenciamento de convidado(as)
- 12h às 13h30 – Almoço
- 13h30 às 17h – Trabalho de Grupos
- 17h às 17h20 – *Coffee-break*
- 17h30 às 19h – Eleição das Entidades para compor o CES/PR Gestão 2024 a 2028
- 19h às 20h – Eleição dos(as) delegados(as) para a 17ª Conferência Nacional de Saúde

## **3º Dia**

- 08h às 12h – Plenária final
- 12h às 13h30 – Almoço
- 13h30 às 18h00 – Continuação da Plenária Final, homologação das Entidades para compor o CES/PR Gestão 2024 a 2028, homologação dos(as) delegados(as) para a 17ª Conferência Nacional de Saúde e encerramento.
- 17h às 17h20 – *Coffee-break*

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 24** A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pela Presidência do CES/PR.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CES/PR a Coordenação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná assumirá a presidência da mesma.

**Art. 25** Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora:

1. Subcomissão de Infraestrutura;
2. Subcomissão de Comunicação e Divulgação;
3. Subcomissão de Credenciamento;
4. Subcomissão de Sistematização e Relatoria.

**§1º** São membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros e Conselheiras Estaduais de Saúde e representantes indicados(as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, eleitos(as) paritariamente em Plenária.

<b>Conselheiros(as)</b>	<b>Função</b>
Márcia Beghini Zambrim	Coordenadora
Maria Elvira de Araújo	Coordenadora Adjunta
Diones Lupércio Monteiro	Relator e Sistematização
Olga Estefânia Duarte Gomes Pereira	Relatora Adjunta e Sistematização
Maria Benvinda de Almeida	Credenciamento/Comunicação e Divulgação
Joarez Camargo	Credenciamento/Comunicação e Divulgação
Nilson Hideki Nishida	Infraestrutura
José Carlos Abreu	Infraestrutura

**§2º** A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná foi homologada pelo Plenário na 293ª Reunião do CES/PR, realizada em 31/03/2022.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 26** O Conselho Estadual de Saúde do Paraná referendará uma Comissão Eleitoral para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do

Paraná, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral, indicados pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 27** O Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, para o quadriênio 2024/2028.

**Art. 28** O processo eleitoral deverá constar no Regimento Interno da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 29** São atribuições da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos representantes das Subcomissões e Assessores(as) Regionais do Controle Social das Regionais de Saúde do Estado:

- I – Promover a divulgação da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- II – Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos e administrativos;
- III – Responsabilizar-se pela Programação oficial;
- IV – Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V – Organizar inscrições, credenciar delegados e delegadas, convidados e convidadas e observadores e observadoras;
- VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII – Elaborar o Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Textos-Guias, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de 30 (trinta) dias após a Conferência;
- VIII – Incentivar a realização das Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde.

**Art. 30** Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**Parágrafo único.** Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná compete à Coordenadora Adjunta, assumir as funções a ela delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 31** As despesas com a realização da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

**§1º** Os delegados e delegadas do Município Sede e municípios com distância inferior a 60 Km (sessenta quilômetros) do Município Sede não terão direito à hospedagem e transporte.

**§2º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Prestadores(as) e de Gestores(as) terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem. As despesas de alimentação no local do evento serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**§3º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem e/ou Regionais de Saúde do Estado.

**§4º** O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) dos municípios de origem até a sede da Regional de Saúde de referência é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais de Saúde de origem.

**§5º** O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) da cidade sede das Regionais de Saúde até a cidade sede da 13ª Conferência Estadual de Saúde deverá ocorrer por conta da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná.

**§6º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**§7º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 14h do 1º dia da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, até às 12h do 3º dia

da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

I – O hotel cobrará à parte, do delegado e delegada, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diária extras e de quaisquer outros serviços.

§8º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das subcomissões e todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante da realização da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

§9º Os delegados e delegadas com deficiência terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens, traslado, grupo de apoio e intérprete de libras na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§10º Os conselheiros e conselheiras estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

## CAPÍTULO IX DAS PROPOSTAS E PLENÁRIA FINAL

**Art. 32** As propostas para discussão nos trabalhos de grupo deverão ser de âmbito estadual e nacional, oriundas das conferências e/ou plenárias municipais, de acordo com o tema central e seus eixos e com os seguintes critérios:

I – Municípios com até 30.000 habitantes poderão encaminhar 01 (uma) proposta por eixo, totalizando no máximo 04 (quatro) propostas, sendo obrigatoriamente somente 01 (uma) proposta de âmbito nacional; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

II – Municípios com 30.001 habitantes a 100.000 habitantes poderão encaminhar 02 (duas) propostas por eixo, totalizando no máximo até 08 (oito) propostas, sendo obrigatoriamente somente 01(uma) proposta de âmbito nacional; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

III – Municípios a partir de 100.001 habitantes poderão encaminhar 03 (três) propostas por eixo, totalizando no máximo até 12 (doze) propostas, sendo obrigatoriamente somente 01 (uma) proposta de âmbito nacional. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*

**Art. 33** As propostas das Conferências e/ou Plenárias Municipais deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CES/PR até às 17h do dia 10/04/2023, impreterivelmente.

**Art. 34** As propostas discutidas nos grupos deverão ser aprovadas e homologadas na Plenária Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**§1º** As normativas de condução da Plenária Final serão definidas no Regimento Interno da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

**§2º** Durante a Plenária Final, será concedido direito à voz e a voto aos delegados(as) e terão direito apenas à voz convidados(as) e observadores(as).

**§3º** A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, garantirá espaço apropriado para participação dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) na Plenária Final.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, através das suas Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverá fornecer apoio para a realização das Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde e para a participação plena dos delegados e das delegadas na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 36** Serão fornecidos certificados on-line/digitais por *link* de cadastro próprio no sítio eletrônico do CES/PR, com a Programação e carga horária a todos os participantes da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná. *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022) (redação alterada pela Resolução CES/PR nº 001/2023)*

**Art. 37** Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

**Rangel da Silva**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**César Augusto Neves Luiz**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

## ANEXO I DECLARAÇÃO

Por ser verdade, declaro para os devidos fins, que o(a) Conselheiro(a) Estadual de Saúde \_\_\_\_\_ participou da Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ realizada no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, o(a) qual assinou a lista específica encaminhada pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Município)

(dia)

(mês)

(ano)

## ANEXO II DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO (A) ASSESSOR (A)

1. Número da Regional de Saúde e nome do Município Sede;
2. Nome do Assessor/Responsável pela inscrição na Regional de Saúde;
3. E-mail do Assessor.

### DADOS DO (A) DELEGADO (A)

1. Segmento;
2. Nome Completo do Delegado;
3. Nome Social;
4. RG;
5. UF do RG;
6. Data de Nascimento;
7. CPF;
8. Sexo;
9. Raça;
10. Identidade de Gênero;
11. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste Artigo);
12. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla);
13. CNPJ/MF e/ou carta de princípios;
14. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);
15. Entidade inscrita no CNES ( ) Sim ( ) Não;
16. CEP (Código de Endereçamento Postal);
17. Endereço (Rua/Avenida);
18. Número;
19. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);
20. UF;
21. Município;
22. Bairro;
23. DDD;
24. Fone;
25. Ramal;
26. Fax;
27. DDD e número do Celular; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*
28. Grau de Instrução; *(redação incluída pela Resolução CES/PR nº014/2022)*



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE - CES/PR

29. E-mail.



### **DADOS DO (A) SUPLENTE**

1. Segmento;
2. Nome Completo;
3. Nome Social;
4. RG;
5. UF do RG;
6. Data de Nascimento;
7. CPF;
8. Sexo;
9. Raça;
10. Identidade de Gênero;
11. Sub-segmento (ver tabela do verso);
12. Entidade/instituição/órgão;
13. CNPJ/MF e/ou carta de princípios;
14. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);
15. Entidade inscrita no CNES ( ) Sim ( ) Não;
16. CEP;
17. Endereço (Rua/Avenida);
18. Número;
19. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);
20. UF;
21. Município;
22. Bairro;
23. DDD;
24. Fone;
25. Ramal;
26. Fax;
27. DDD e número do Celular; *(redação alterada pela Resolução CES/PR nº014/2022)*
28. Grau de Instrução *(redação incluída pela Resolução CES/PR nº014/2022)*
29. E-mail.

### **DADOS DOS (AS) PARTICIPANTES**

1. Hospedagem;
2. Alimentação;

3. Necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado – outros);
4. Tipo de necessidades/deficiência.

### **OPÇÕES DOS PAINÉIS TEMÁTICOS E TRABALHOS DE GRUPO**

Os eixos e subeixos serão em conformidade as diretrizes emanadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde

### **ANEXO III LISTAGEM DE SEGMENTOS E SUB-SEGMENTOS**

#### **I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública da Saúde**

- Administração Pública da Esfera Federal;
- Administração Pública da Esfera Estadual;
- Administração Pública da Esfera Municipal.

#### **II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores(as) de Serviços da Saúde**

- Estabelecimento de Serviço Público de Saúde;
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS;
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS;
- Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde;
- Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS.

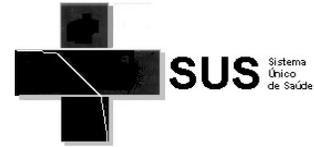
#### **III – Segmento/Sub-segmento de Usuários (as)**

- Entidade(s) representante(s) dos movimentos comunitários organizados na área de Saúde;
- Entidade(s) representante(s) de associações de portadores(as) de patologias;
- Entidade(s) representante(s) de associações de pessoas com deficiência;
- Representante(s) de Entidade(s) de defesa do consumidor;
- Representante(s) de Entidade(s) de movimento sociais e populares organizados;
- Representante(s) de Entidade(s) ou organizações de moradores;
- Representante(s) de Entidade(s) não governamentais – ONGs;
- Representante(s) de Entidade(s) patronais urbanos e rurais;
- Representante(s) de Entidade(s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- Representante(s) de Entidade(s) e movimentos de negros(as) do Paraná;
- Representante(s) de Entidade(s) indígenas;
- Representante(s) de Entidade(s) de aposentados(as) e pensionistas;
- Representante(s) de Entidade(s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais;
- Representante(s) de Entidade(s) ambientalistas;
- Representante (s) de Organizações religiosas.

#### **IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde**



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE - CES/PR



- Entidade/Órgão de Enfermeiros;
- Entidade/Órgão de Farmacêuticos;
- Entidade/Órgão de Médicos;
- Entidade/Órgão de Odontologia;
- Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;
- Entidade/Órgão de Nutricionistas;
- Entidade/Órgão de Psicólogos;
- Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
- Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
- Entidade/Órgão de Educação Física;
- Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
- Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
- Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE USUÁRIO (A)**

A ENTIDADE \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, ou Carta de  
Princípios nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_

ATRAVÉS DO SEU(SUA) REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO(A), DECLARA PARA  
FINS DE INSCRIÇÃO DOS(AS) SEUS(SUAS) REPRESENTANTES NA CONDIÇÃO DE  
DELEGADO(A) TITULAR E SUPLENTE NA 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE  
DO PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_, QUE **NÃO RECEBE**  
**FINANCIAMENTO/RECURSOS DO SUS.**

CURITIBA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Estado)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**QUANTIDADE DE VAGAS DE DELEGADOS E DELEGADAS USUÁRIOS POR**  
**MUNICÍPIO**

<b>Regional de Saúde</b>	<b>Municípios de abrangência</b>	<b>População (Censo IBGE/2010)</b>	<b>Número de delegados (as) Usuários (as) por Município</b>
<b>1ª Regional Paranaguá</b>	Antonina	18.891	1
	Guaraqueçaba	7.846	1
	Guaratuba	32.013	1
	Matinhos	29.172	1
	Morretes	15.712	1
	Paranaguá	136.911	5
	Pontal do Paraná	20.839	1
<b>2ª Regional Curitiba</b>	Adrianópolis	6.351	1
	Agudos do Sul	8.270	1
	Almirante Tamandaré	99.514	5
	Araucária	116.683	5
	Balsa Nova	11.196	1
	Bocaiúva do Sul	10.531	1
	Campina Grande do Sul	38.442	1
	Campo do Tenente	7.121	1
	Campo Largo	107.711	5
	Campo Magro	24.302	1
	Cerro Azul	16.913	1
	Colombo	208.805	9
	Contenda	15.858	1
	Curitiba	1.678.965	17
	Doutor Ulysses	5.685	1
	Fazenda Rio Grande	81.551	5
	Itaperuçu	23.871	1
	Lapa	44.822	3
	Mandirituba	22.123	1
	Piên	11.144	1
	Pinhais	112.852	5
	Piraquara	91.783	5
	Quatro Barras	19.363	1
	Quitandinha	17.081	1
	Rio Branco do Sul	28.005	1
	Rio Negro	31.090	1
São José dos Pinhais	254.556	9	
Tijucas do Sul	14.312	1	
Tunas do Paraná	6.242	1	

<b>3ª Regional Ponta Grossa</b>	Arapoti	25.856	1
	Carambeí	18.950	1
	Castro	66.033	3
	Ipiranga	14.148	1
	Ivaí	12.758	1
	Jaguariaíva	32.606	1
	Palmeira	32.102	1
	Piraí do Sul	23.207	1
	Ponta Grossa	305.545	10
	Porto Amazonas	4.503	1
	São João do Triunfo	13.704	1
	Sengés	18.312	1
<b>4ª Regional Irati</b>	Fernandes Pinheiro	5.872	1
	Guamiranga	7.900	1
	Imbituva	28.435	1
	Inácio Martins	10.942	1
	Irati	55.882	3
	Mallet	12.969	1
	Rebouças	14.176	1
	Rio Azul	14.093	1
	Teixeira Soares	9.905	1
<b>5ª Regional Guarapuava</b>	Boa Ventura de São Roque	6.541	1
	Campina do Simão	4.076	1
	Candói	14.823	1
	Cantagalo	12.950	1
	Foz do Jordão	5.363	1
	Goioxim	7.487	1
	Guarapuava	166.195	5
	Laranjal	6.355	1
	Laranjeiras do Sul	30.582	1
	Marquinho	4.951	1
	Nova Laranjeiras	11.180	1
	Palmital	14.866	1
	Pinhão	29.870	1
	Pitanga	32.324	1
	Porto Barreiro	3.653	1
	Prudentópolis	48.761	3
	Reserva do Iguaçu	7.243	1
	Rio Bonito do Iguaçu	13.364	1
Turvo	13.716	1	
Virmond	3.950	1	
<b>6ª Regional União da</b>	Antônio Olinto	7.339	1
	Bituruna	15.881	1
	Cruz Machado	18.020	1

	General Carneiro	13.661	1
	Paula Freitas	5.403	1
	Paulo Frontin	6.911	1
	Porto Vitória	3.991	1
	São Mateus do Sul	41.026	3
	União da Vitória	52.176	3
<b>7ª Regional Pato Branco</b>	Bom Sucesso do Sul	3.287	1
	Chopinzinho	19.635	1
	Clevelândia	17.193	1
	Coronel Domingos Soares	7.238	1
	Coronel Vivida	21.692	1
	Honório Serpa	5.956	1
	Itapejara D'Oeste	10.529	1
	Mangueirinha	16.683	1
	Mariópolis	6.265	1
	Palmas	42.868	3
	Pato Branco	72.260	3
	São João	10.576	1
	Saudade do Iguaçu	5.002	1
	Sulina	3.393	1
	Vitorino	6.407	1
	<b>8ª Regional Francisco Beltrão</b>	Ampére	17.108
Barracão		9.957	1
Bela Vista da Caroba		3.921	1
Boa Esperança do Iguaçu		2.768	1
Bom Jesus do Sul		3.796	1
Capanema		18.430	1
Cruzeiro do Iguaçu		4.266	1
Dois Vizinhos		36.059	1
Enéas Marques		6.080	1
Flor da Serra do Sul		4.723	1
Francisco Beltrão		78.804	3
Manfrinópolis		3.127	1
Marmeleiro		13.900	1
Nova Esperança do Sudoeste		5.082	1
Nova Prata do Iguaçu		10.317	1
Pérola D'Oeste		6.764	1
Pinhal de São Bento		2.600	1
Planalto		13.604	1
Pranchita		5.623	1
Realeza		16.246	1
Renascença	6.802	1	



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE-CES/PR



	Salgado Filho	4.375	1
	Salto do Lontra	13.671	1
	Santa Izabel do Oeste	12.825	1
	Santo Antônio do Sudoeste	18.912	1
	São Jorge D'Oeste	9.081	1
	Verê	7.871	1
<b>9ª Regional Foz do Iguaçu</b>	Foz do Iguaçu	250.918	9
	Itaipulândia	9.007	1
	Matelândia	16.064	1
	Medianeira	41.659	3
	Missal	10.474	1
	Ramilândia	4.134	1
	Santa Terezinha de Itaipu	20.744	1
	São Miguel do Iguaçu	25.602	1
	Serranópolis do Iguaçu	4.568	1
<b>10ª Regional Cascavel</b>	Anahy	2.860	1
	Boa Vista da Aparecida	7.911	1
	Braganey	5.735	1
	Cafelândia	14.316	1
	Campo Bonito	4.407	1
	Capitão Leônidas Marques	14.859	1
	Cascavel	283.193	9
	Catanduvas	9.966	1
	Céu Azul	11.021	1
	Corbélia	16.267	1
	Diamante do Sul	3.510	1
	Espigão Alto do Iguaçu	4.658	1
	Formosa do Oeste	7.404	1
	Guaraniaçu	14.320	1
	Ibema	6.061	1
	Iguatu	2.231	1
	Iracema do Oeste	2.572	1
	Jesuítas	8.988	1
	Lindoeste	5.363	1
	Nova Aurora	11.857	1
Quedas do Iguaçu	30.298	1	
Santa Lúcia	3.924	1	
Santa Tereza do Oeste	10.237	1	
Três Barras do Paraná	11.814	1	
Vera Cruz do Oeste	8.973	1	
<b>11ª Regional Campo</b>	Altamira do Paraná	4.306	1
	Araruna	13.367	1
	Barbosa Ferraz	12.466	1

<b>Mourão</b>	Boa Esperança	4.568	1
	Campina da Lagoa	15.386	1
	Campo Mourão	86.550	5
	Corumbataí do Sul	3.986	1
	Engenheiro Beltrão	13.815	1
	Farol	3.463	1
	Fênix	4.764	1
	Goioerê	29.016	1
	Iretama	10.440	1
	Janiópolis	6.536	1
	Juranda	7.641	1
	Luiziana	7.300	1
	Mamborê	13.940	1
	Moreira Sales	12.606	1
	Nova Cantu	7.425	1
	Peaberu	13.597	1
	Quarto Centenário	4.856	1
	Quinta do Sol	5.033	1
	Rancho Alegre D Oeste	2.844	1
	Roncador	11.526	1
Terra Boa	15.708	1	
Ubiratã	21.547	1	
<b>12ª Regional Umuarama</b>	Alto Paraíso	3.206	1
	Alto Piquiri	10.052	1
	Altônia	20.508	1
	Brasilândia do Sul	3.186	1
	Cafezal do Sul	4.279	1
	Cruzeiro do Oeste	20.407	1
	Douradina	7.393	1
	Esperança Nova	1.970	1
	Francisco Alves	6.420	1
	Icaraíma	8.835	1
	Iporã	14.836	1
	Ivaté	7.473	1
	Maria Helena	5.956	1
	Mariluz	10.224	1
	Nova Olímpia	5.481	1
	Perobal	5.621	1
	Pérola	10.206	1
	São Jorge do Patrocínio	6.030	1
	Tapira	5.830	1
	Umuarama	100.025	5
Xamborê	5.982	1	
Cianorte	69.731	3	

<b>13ª Regional Cianorte</b>	Cidade Gaúcha	10.926	1
	Guaporema	2.205	1
	Indianópolis	4.275	1
	Japurá	8.429	1
	Jussara	6.476	1
	Rondon	8.955	1
	São Manoel do Paraná	2.098	1
	São Tomé	5.349	1
	Tapejara	14.551	1
	Tuneiras do Oeste	8.694	1
<b>14ª Regional Paranavaí</b>	Alto Paraná	13.638	1
	Amaporã	5.424	1
	Cruzeiro do Sul	4.563	1
	Diamante do Norte	5.485	1
	Guairaçá	6.151	1
	Inajá	2.988	1
	Itaúna do Sul	3.566	1
	Jardim Olinda	1.409	1
	Loanda	20.915	1
	Marilena	6.817	1
	Mirador	2.327	1
	Nova Aliança do Ivaí	1.429	1
	Nova Londrina	12.811	1
	Paraíso do Norte	11.738	1
	Paranapoema	2.791	1
	Paranavaí	81.484	5
	Planaltina do Paraná	4.085	1
	Porto Rico	2.519	1
	Querência do Norte	11.639	1
	Santa Cruz de Monte Castelo	8.009	1
	Santa Isabel do Ivaí	8.675	1
	Santa Mônica	3.547	1
	Santo Antônio do Caiuá	2.719	1
	São Carlos do Ivaí	6.337	1
	São João do Caiuá	5.906	1
São Pedro do Paraná	2.479	1	
Tamboara	4.619	1	
Terra Rica	14.991	1	
<b>15ª Regional</b>	Ângulo	2.823	1
	Astorga	24.641	1
	Atalaia	3.913	1
	Colorado	22.340	1
	Doutor Camargo	5.819	1
	Floraí	5.037	1

<b>Maringá</b>	Floresta	5.819	1
	Flórida	2.536	1
	Iguaraçu	3.942	1
	Itaguajé	4.566	1
	Itambé	5.748	1
	Ivatuba	3.003	1
	Lobato	4.359	1
	Mandaguaçu	19.284	1
	Mandaguari	32.495	1
	Marialva	31.535	1
	Maringá	349.860	10
	Munhoz de Melo	3.665	1
	Nossa Senhora das Graças	3.806	1
	Nova Esperança	26.510	1
	Ourizona	3.373	1
	Paiçandu	35.307	1
	Paranacity	10.231	1
	Presidente Castelo Branco	4.758	1
	Santa Fé	10.410	1
	Santa Inês	1.818	1
	Santo Inácio	5.269	1
	São Jorge do Ivaí	5.484	1
Sarandi	80.406	5	
Uniflor	2.458	1	
<b>16ª Regional Apucarana</b>	Apucarana	119.159	5
	Arapongas	104.010	5
	Bom Sucesso	6.495	1
	Borrazópolis	7.843	1
	Califórnia	8.069	1
	Cambira	7.222	1
	Faxinal	16.261	1
	Grandes Rios	6.354	1
	Jandaia do Sul	20.133	1
	Kaloré	4.471	1
	Marilândia do Sul	8.844	1
	Marumbi	4.567	1
	Mauá da Serra	8.553	1
	Novo Itacolomi	2.827	1
	Rio Bom	3.334	1
Sabáudia	6.093	1	
São Pedro do Ivaí	9.964	1	
<b>17ª Regional</b>	Alvorada do Sul	10.257	1
	Assaí	16.357	1
	Bela Vista do Paraíso	15.044	1



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE-CES/PR



<b>Londrina</b>	Cafeara	2.695	1
	Cambé	96.427	5
	Centenário do Sul	11.113	1
	Florestópolis	11.196	1
	Guaraci	5.214	1
	Ibiporã	47.917	3
	Jaguapitã	12.060	1
	Jataizinho	11.699	1
	Londrina	493.358	10
	Lupionópolis	4.592	1
	Miraselva	1.852	1
	Pitangueiras	2.814	1
	Porecatu	14.149	1
	Prado Ferreira	3.375	1
	Primeiro de Maio	10.828	1
	Rolândia	57.742	3
	Sertanópolis	15.563	1
	Tamarana	12.057	1
<b>18ª Regional Cornélio Procópio</b>	Abatiá	7.720	1
	Andirá	20.595	1
	Bandeirantes	32.142	1
	Congoinhas	8.279	1
	Cornélio Procópio	46.852	3
	Itambaracá	6.753	1
	Leópolis	4.145	1
	Nova América da Colina	3.471	1
	Nova Fátima	8.153	1
	Nova Santa Bárbara	3.911	1
	Rancho Alegre	3.952	1
	Ribeirão do Pinhal	13.441	1
	Santa Amélia	3.793	1
	Santa Cecília do Pavão	3.646	1
	Santa Mariana	12.387	1
	Santo Antônio do Paraíso	2.412	1
	São Jerônimo da Serra	11.319	1
	São Sebastião da Amoreira	8.623	1
Sapopema	6.732	1	
Sertaneja	5.817	1	
Uraí	11.467	1	
	Barra do Jacaré	2.657	1
	Cambará	23.787	1

<b>19ª Regional Jacarezinho</b>	Carlópolis	13.573	1
	Conselheiro Mairinck	3.597	1
	Figueira	8.293	1
	Guapirama	3.832	1
	Ibaiti	28.591	1
	Jaboti	4.870	1
	Jacarezinho	38.580	1
	Japira	4.880	1
	Joaquim Távora	10.730	1
	Jundiá do Sul	3.413	1
	Pinhalão	6.205	1
	Quatiguá	7.029	1
	Ribeirão Claro	10.621	1
	Salto do Itararé	5.178	1
	Santana do Itararé	5.249	1
	Santo Antônio da Platina	42.146	3
	São José da Boa Vista	6.511	1
	Siqueira Campos	18.286	1
	Tomazina	8.772	1
Wenceslau Braz	19.232	1	
<b>20ª Regional Toledo</b>	Assis Chateaubriand	32.944	1
	Diamante D'Oeste	5.027	1
	Entre Rios do Oeste	3.894	1
	Guaíra	30.321	1
	Marechal Cândido Rondon	46.528	3
	Maripá	5.677	1
	Mercedes	5.046	1
	Nova Santa Rosa	7.623	1
	Ouro Verde do Oeste	5.649	1
	Palotina	28.609	1
	Pato Bragado	4.792	1
	Quatro Pontes	3.787	1
	Santa Helena	23.245	1
	São José das Palmeiras	3.826	1
	São Pedro do Iguaçu	6.486	1
	Terra Roxa	16.647	1
	Toledo	119.002	5
	Tupãssi	7.989	1
	<b>21ª Regional Telêmaco Borba</b>	Curiúva	13.897
Imbaú		11.238	1
Ortigueira		23.069	1
Reserva		25.156	1

	Telêmaco Borba	69.226	3
	Tibagi	18.983	1
	Ventania	9.917	1
<b>22ª Regional Ivaiporã</b>	Arapuã	3.542	1
	Ariranha do Ivaí	2.453	1
	Cândido de Abreu	16.476	1
	Cruz Maltina	3.153	1
	Godoy Moreira	3.337	1
	Ivaiporã	31.679	1
	Jardim Alegre	12.269	1
	Lidianópolis	3.968	1
	Lunardelli	5.096	1
	Manoel Ribas	13.149	1
	Mato Rico	3.816	1
	Nova Tebas	7.371	1
	Rio Branco do Ivaí	3.896	1
	Rosário do Ivaí	5.581	1
	Santa Maria do Oeste	11.495	1
São João do Ivaí	11.464	1	
<b>Total delegados(as) Segmento Usuários(as)</b>			<b>572</b>
<b>Total Geral (+36 conselheiros (as) delegados (as) natos (as) do CES/PR)</b>			<b>608</b>

## ANEXO VI DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ Delegado(a) participante da  
13ª Conferência Estadual de Saúde, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
declaro ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR de que não recebi da  
Entidade \_\_\_\_\_ a qual sou filiado(a) diárias  
para o pagamento de passagens, hospedagens e alimentações para participar da 13ª  
Conferência Estadual de Saúde.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_